

**CHAMADA PÚBLICA 001/2024**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O Município de Vargem, com sede à Rua Benjamin Margotti, nº 214, Centro, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza chamada pública, a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 e até o dia 07 de março de 2024, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**.

**1. OBJETO**

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente.

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

**2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias da Certidão Negativa Previdenciária, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – cópias das certidões negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

V - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);



### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no Anexo II.

#### **3.2 Ponto de Entrega:**

Rede Municipal de Ensino

#### **3.3 Período de Fornecimento**

Até 31 de julho de 2024

#### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

#### **3.5 Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço de referência, que é o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, estando o mesmo estabelecido no Anexo IV.

**3.5.2** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38/09 do FNDE.

#### **3.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo III.

#### **3.7 Pagamento das faturas:**

**3.7.1** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

**3.7.2.** O pagamento será depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** O Município classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

### **5. RESULTADO**

O Município divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

### **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

**6.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

### **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**7.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**7.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e disponíveis no Anexo II;



**7.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

**7.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

## **8. FATOS SUPERVENIENTES**

**8.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **11. FORO**

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Campos Novos para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – PREÇO DE REFERÊNCIA

Vargem (SC), 22 de fevereiro de 2024.

Milena Andersen Lopes,  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2023				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA

Nº	PRODUTOS	Un.	Qtidade	Cronograma de Entrega									
				Fev.	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setemb	Outb.	Novemb
1.	Bolacha de fubá	Kg	250	/	65	65	50	50		/	/	/	/
2.	Bolacha sortida	Kg	250	/	65	65	50	50		/	/	/	/
3.	Cuca simples	Un/K	200	/	50	50	50	50		/	/	/	/
4.	Macarrão caseiro	Kg	500	/	100	100	100	100	100	/	/	/	/
5.	logurte ou bebida láctea	Lt	1000	/	200	200	200	200	200	/	/	/	/
6.	Leite em pó 400g	Un	600	/	100	50	50	50	50	/	/	/	/
7.	Leite longa vida	Lt	1200	/	200	200	200	200	200	/	/	/	/
8.	Linguiça toscana	Kg	200	/	40	40	40	40	40	/	/	/	/
9.	Queijo Mussarela fatiado	Kg	100	/	20	20	20	20	20	/	/	/	/
10.	Carne suína cubos	Kg	150	/	30	30	30	30	30	/	/	/	/
11.	Carne frango coxa e sobrecoxa	Kg	250	/	50	50	50	50	50	/	/	/	/
12.	Carne bovina moída	Kg	300	/	100	50	50	50	50	/	/	/	/
13.	Carne bovina em cubos	Kg	350	/	100	50	50	100	50	/	/	/	/
14.	Laranja	Kg	1200	/	200	250	250	250	250	/	/	/	/
15.	Mandioca sem casca	Kg	250	/	50	50	50	50	50	/	/	/	/
16.	Banana prata	Kg	500	/	100	100	100	100	100	/	/	/	/
17.	Banana caturra	Kg	1200	/	300	300	300	300		/	/	/	/
18.	Arroz Branco	Kg	150	/	50	50	50	100	100	/	/	/	/
19.	Arroz parboilizado	Kg	150	/	50	50	50	50	50	/	/	/	/
20.	Alho	Kg	50	/	10	10	10	10	10	/	/	/	/
21.	Abobrinha	kg	240	/	50	50	50	50	40	/	/	/	/
22.	Alface	un	200	/	40	40	40	40	40	/	/	/	/
23.	Abobora cabotiá	Kg	200	/	50	50	50	50		/	/	/	/
24.	Cenoura	kg	150	/	30	30	30	30	30	/	/	/	/
25.	Feijão Preto	kg	300	/	100	50	50	50	50	/	/	/	/
26.	Feijão Carioca	Kg	250	/	50	50	50	50	50	/	/	/	/
27.	Repolho	kg	200	/	50	50	50	50		/	/	/	/
28.	Beterraba	kg	250	/	50	50	50	50	50	/	/	/	/



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29.	Tomate	Kg	250	/	50	50	50	50	50	/	/	/	/
30.	Cebolinha e salsinha	un	150	/	30	30	30	30	30	/	/	/	/
31.	Couve-flor	un	150	/	30	30	30	30	150	/	/	/	/
32.	Tangerina	Kg	1400	/	300	300	300	300	200	/	/	/	/
33.	Suco de uva 1,5 Lt	Un	500	/	100	100	100	100	100	/	/	/	/
34.	Laranja	kg	350	/	200	200	200	200	200	/	/	/	/
35.	Suco de maçã 1,5 Lt	un	500	/	100	100	100	100	100	/	/	/	/
36.	Mel	Kg	80	/	20	20	20	20		/	/	/	/
37.	Melado	Kg	60	/		20	20	20		/	/	/	/
38.	Geleia de frutas	Um/	200	/	50	50	50	50		/	/	/	/
39.	Farinha de milho	Kg	150	/	30	30	30	30	30	/	/	/	/
40.	Ovos	Dz	250	/	50	50	50	50	50	/	/	/	/
41.	Maracujá	kg	150	/	30	30	30	30	30	/	/	/	/
42.	Milho verde	espig	800	/	400	400				/	/	/	/
43.	Seleta de legumes	Kg	280	/	50	50	50	80	50	/	/	/	/
44.	Suco misto maçã e laranja Lt	un	250	/	40	40	50	70	50	/	/	/	/
45.	Radichi	un	50	/	10	10	10	10	10	/	/	/	/
46.	Chicória	un	50	/	10	10	10	10	10	/	/	/	/
47.	Almeirão	un	50	/	10	10	10	10	10	/	/	/	/
48.	Melancia	un	1500	/	1500					/	/	/	/
49.	Morango	Kg	600	/	200	100	100	100	100	/	/	/	/
50.	Pitaya	Kg	250	/	100	250				/	/	/	/
51.	Brócolis	un	200	/	50	50	50	50		/	/	/	/
52.	Couve-flor	un	200	/		50	50	50	50	/	/	/	/
53.	Vagem	Kg	30	/		10	10	10		/	/	/	/
54.	Banha	kg	60	/	10	10	10	20	10	/	/	/	/
55.	Cebola	kg	150	/	30	30	30	30	30	/	/	/	/
56.	Ervas para chá	un	50	/	10	10	10	10	10	/	/	/	/
57.	Limão	Kg	30	/				20	10	/	/	/	/
58.	Kiwi	Kg	100	/				50	50	/	/	/	/
59.	Chuchu	Kg	150	/	30	30	30	30	30	/	/	/	/





### ANEXO III – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO Nº...../2024**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Vargem, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benjamin Margotti, nº 214, inscrita no CNPJ sob n.º 95.995.130/0001-18, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, exercício de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil (Resolução CD/FNDE nº 21/2021), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2024.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
- Proj/At.: 2.006 Merenda Escolar – Ens. Fundamental
- (35) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas
- (36) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0041 Aplicações Diretas
- Proj/At.: 2.007 Merenda Escolar – Educ. Infantil
- (37) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas
- (38) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0043 Aplicações Diretas
- (39) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0042 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem, SC, ... de .... de 2.024

Milena Andersen Lopes,  
Prefeita Municipal.

.....,  
Contratada



**ANEXO IV – PREÇO DE REFERÊNCIA**

<b>Nº</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
1.	Bolacha de fubá	Kg	250	32,90
2.	Bolacha sortida	Kg	250	33,90
3.	Cuca simples	Un/Kg	200	21,90
4.	Macarrão caseiro	Kg	500	19,90
5.	logurte ou bebida láctea	Lt	1000	8,50
6.	Leite em pó 400g	Un	600	20,90
7.	Leite longa vida	Lt	1200	6,50
8.	Linguiça toscana	Kg	200	27,90
9.	Queijo Mussarela fatiado	Kg	100	52,90
10.	Carne suína cubos	Kg	150	26,90
11.	Carne frango coxa e sobrecoxa	Kg	250	16,90
12.	Carne bovina moída	Kg	300	38,90
13.	Carne bovina em cubos	Kg	350	39,90
14.	Laranja	Kg	1200	5,90
15.	Mandioca sem casca	Kg	250	9,50
16.	Banana prata	Kg	500	6,50
17.	Banana caturra	Kg	1200	5,90
18.	Arroz Branco	Kg	150	8,50
19.	Arroz parboilizado	Kg	150	6,90
20.	Alho	Kg	50	33,90
21.	Abobrinha	kg	240	5,90
22.	Alface	un	200	4,20
23.	Abobora cabotiá	Kg	200	5,90
24.	Cenoura	kg	150	7,50
25.	Feijão Preto	kg	300	12,50
26.	Feijão Carioca	Kg	250	12,50
27.	Repolho	kg	200	4,90
28.	Beterraba	kg	250	6,90
29.	Tomate	Kg	250	8,90
30.	Cebolinha e salsinha	un	150	7,50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

31.	Couve-flor	un	150	5,90
32.	Tangerina	Kg	1400	5,90
33.	Suco de uva 1,5 Lt	Un	500	19,90
34.	Laranja	kg	350	5,90
35.	Suco de maçã 1,5 Lt	un	500	19,90
36.	Mel	Kg	80	35,50
37.	Melado	Kg	60	18,90
38.	Geleia de frutas	Um/kg	200	30,90
39.	Farinha de milho	Kg	150	6,50
40.	Ovos	Dz	250	11,90
41.	Maracujá	kg	150	16,90
42.	Milho verde	espiga	800	1,60
43.	Seleta de legumes	Kg	280	24,90
44.	Suco misto maça e laranja Lt	un	250	14,90
45.	Radichi	un	50	4,00
46.	Chicória	un	50	4,00
47.	Almeirão	un	50	4,00
48.	Melancia	un	1500	3,00
49.	Morango	Kg	600	27,90
50.	Pitaya	Kg	250	20,00
51.	Brócolis	un	200	5,90
52.	Couve-flor	un	200	5,80
53.	Vagem	Kg	30	16,00
54.	Banha	kg	60	15,00
55.	Cebola	kg	150	7,00
56.	Ervas para chá	un	50	5,25
57.	Limão	Kg	30	5,50
58.	Kiwi	Kg	100	25,00
59.	Chuchu	Kg	150	3,50